



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

Edição n. 2608

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....	2
Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de Contratos.....	2
Editais.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Concursos Públicos.....	5
-------------------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	6
-------------	---



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2608

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 1638/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **improvemento do Recurso Hierárquico** interposto pela Defesa no Processo Administrativo Disciplinar **SPU.PR.01055.00084/2017-8**, nos termos da decisão constante nas folhas 148-155, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

BOLETIM N. 155/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 25/04/2019, no cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional IV – CC-03, RICARDO ZANONI BARCELOS, tendo entrado em exercício em 08/05/2019.

- habilitada para tomar posse, a contar de 02/05/2019, no cargo de Agente Administrativo, classe “M”, MARIANA SCHAAN RIBEIRO, tendo entrado em exercício em 08/05/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 155 /2017
PROCEDIMENTO N. 02405.000.180/2017
TOMADA DE PREÇO N. 004/2017

CONTRATADA: PROJEART PROJETOS E PLANEJAMENTO LTDA.; **OBJETO:** acrescer e suprimir, relativamente ao objeto do ajuste, materiais e serviços, resultando no acréscimo, ao preço total da avença, da quantia de R\$ 6.058,10 (seis mil, cinquenta e oito reais e dez centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e tabela resumo abaixo:

	Material	Mão de obra	Total
Acréscimo	R\$ 4.360,04	R\$ 2.589,92	R\$ 6.949,96
Supressão	R\$ 542,06	R\$ 349,80	R\$ 891,86
Total	R\$ 3.817,98	R\$ 2.240,12	R\$ 6.058,10

prorrogar o prazo máximo de conclusão e entrega da obra por 75 (setenta e cinco) dias e Desmembrar o pagamento correspondente à última parcela do cronograma físico financeiro em 04 (quatro) parcelas. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 57, § 1º, incisos I e II, e 65, incisos I, alínea “a”, e § 1º, e II, alínea “c”, da Lei Federal n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 031/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.053/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2019

CONTRATADA: ELEVADORES ALCER LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, nos elevadores instalados no prédio sede deste Ministério Público Estadual em São Leopoldo, sito na Av. Unisinos, n. 89; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.140,00; **VIGÊNCIA:** 05 meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2608

3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual n. 13.179/2009 e da Lei Federal n. 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.053/2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Luiz Eduardo Pereira da Silva e, como seu substituto, o servidor Otávio Gonçalves Röhrig.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE APOSTILA CONTRATO N. 091/2017
PROCEDIMENTO N. 02405.000.108/2017**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve apostilar, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, o expediente de n. 02405.000.108/2017, para fazer constar que o valor mensal do Contrato de Prestação de Serviços – n. 091/2017, celebrado com a empresa PAULO ODÍLIO CARAMORI, que tem por objeto Locação do imóvel localizado na Rua Vereador José Armindo Moron, n. 270, em Gaurama/RS, matrícula do Registro de Imóvel n. 4.498, com área de terreno de 781,13m² e área construída de 220 m², destinado à instalação e ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Gaurama, aplicando-se, conforme dispõe a cláusula quinta do ajuste, a variação do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, de 8,27%, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a contar de 11 de abril de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 030/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.051/2019**

CONTRATADA: CARDSOLUTION SAH COMERCIO DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO LTDA.; **OBJETO:** fornecimento de cartões de identificação e identidade funcional;

Item	Descrição	Qtde (un)	Marca/ Modelo	Preço Unitário
1	Cartão de identificação para membros (ativo e inativos) e de identidade funcional para servidores. Modelo: híbrido, com chip de contato e sem chip de contato. Serviço de personalização dos dados variáveis.	2139	CARD/ Com chip e sem chip de contato crachá conforme edital	R\$135,00

VIGÊNCIA: 12(doze) meses; **VALOR TOTAL:** 288.765,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3964; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n. 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual n. 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.s 33/08, 47/05 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.051/2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Enio Sacool de Carvalho Junior e, como sua substituta, a servidora Patrícia Disegna.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2608

SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 034/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.056/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2019

CONTRATADA: KM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI; **OBJETO:** aquisição de filtros de linha;

Item	Descrição	Qtde(un)	Marca/ Modelo	Preço Unitário
1	FILTRO DE LINHA BIVOLT	800	CTC/ CTC	R\$15,40

VIGÊNCIA: 06(seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 12.320,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3032; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.s 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais n.S 13.191/09, 13.706/11 e 11.389/99, Lei Complementar n. 123/06, e Provimentos PGJ/RS n.S 33/08, 47/05, e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.056/2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod e, como seu substituto, o servidor Fernando Kruehl Nogueira.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.052/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2019

No dia 23 de abril de 2019, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a UNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E COMPONENTES LTDA - EPP, vencedora do item abaixo:

Item	Descrição	Qty.	Marca/ Modelo	Valor unitário
1	CADEIRA FIXA	350 un	Roal/corporate executiva fixa	R\$ 210,00
2	LONGARINA 03 LUGARES	30 un	Roal/corporate longarina	R\$720,00

VALIDADE: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimentos PGJ/RS n. 40/04, n. 47/05 e n. 33/08, Lei Complementar n. 123/06 (alteração) e, subsidiariamente, Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, Provimento PGJ/RS n. 54/02 e Decreto Estadual n. 42.434/03.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N. 02405.000.052/2019

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Carlos Alberto de Oliveira Pereira e, como seu substituto, o servidor Alessandro Sommer Castilhos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROA 19/0900000621-0**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça e a servidora **CARINE PAULY BOSCHI**, ID n. 3403033; OBJETO: permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas IYP5873, a ser usado na execução de tarefas e serviços da Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de maio de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**EDITAL N. 102/2019
REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL N. 101/2019

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DE TÍTULOS

TORNO PÚBLICO que a Comissão do XLVIII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital n. 085/2016, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 21 de junho de 2016, **RESOLVE**:

- I. **INFORMAR** que as respostas aos pedidos de reconsideração interpostos estão disponíveis para consulta no sítio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.mp.rs.gov.br/concursos>).
- II. **DIVULGAR** o Resultado Definitivo da Prova de Títulos do XLVIII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, conforme o quadro abaixo:

NOME	INSCR.	NOTA
ANA LÚCIA SAYURI WATANABE	118900	7,0
ANA MARIA DAL MORO MAITO	120784	8,0
CAIO ISOLA DE ARO	120182	7,0
EDUARDO AUGUSTO POHLMANN	118585	9,0
FERNANDA RAMIRES	115295	8,0
GABRIEL MUNHOZ CAPELANI	115382	10,0
HERÁCLITO MOTA BARRETO NETO*	117653	8,5
KEDI LETÍCIA BAGETTI*	117820	9,0
LARA GUIMARÃES TREIN	119845	8,0
LARISSA CORRÊA GUAREZI ZENATTI	116104	8,5
MARCELO FAGUNDES FISCHER	115078	8,5



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2608

MÁRCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO	129737	7,0
MARINA DE BEM CASANOVA	118564	9,5
MAURÍCIO ARPINI QUINTANA	118563	9,5
MIGUEL GERMANO PODANOSCHE	129981	6,5
PEDRO SANTOS FERNANDES	125736	7,5
PRISCILLA RAMINELI LEITE PEREIRA	116512	10,0
RAYNNER SALES DE MEIRA	116386	10,0
RÔMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA	119717	8,0
SABRINA CABRERA BATISTA BOTELHO	124706	10,0
THIAGO LUIS REINERT	134153	7,5
VALMOR JÚNIOR CELLA PIAZZA	118292	9,1
VINÍCIUS CASSOL	119682	7,5
VITOR HUGO CHIUZULI	126256	6,5

*situação *sub judice*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2019.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário da Comissão do Concurso.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 44/2019

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS: 00788.000.167/2018,
00868.000.039/2019, 00868.000.040/2019,
00914.000.312/2018, 00929.000.030/2019,
01528.000.201/2019, 01600.000.205/2018,
01610.000.711/2018, 01618.000.350/2018,
01623.000.426/2018, 01623.000.656/2017,
01625.000.389/2018, 01631.002.015/2017,
01646.000.147/2018, 01652.000.223/2017,
01658.001.142/2017, 01658.001.150/2017,
01690.002.025/2018, 01690.002.027/2018,
01694.000.118/2018, 01708.000.014/2018,
01708.000.541/2018, 01708.000.692/2018,
01720.000.072/2017, 01722.000.195/2018,
01730.000.016/2017, 01750.000.439/2018,
01752.000.026/2018, 01754.000.020/2018,
01754.000.453/2018, 01774.000.338/2017,
01802.000.221/2017, 01802.000.254/2017,
01812.000.586/2018, 01860.000.487/2018,
01884.000.129/2017, 01896.000.388/2018,
01906.000.447/2017, 01914.000.069/2018,
01920.000.337/2017, 02378.000.809/2018,
02383.000.538/2018, IC.00711.00014/2017,

IC.00711.00026/2017,
IC.00718.00085/2015,
IC.00722.00022/2018,
IC.00723.00014/2016,
IC.00726.00003/2016,
IC.00726.00034/2014,
IC.00728.00037/2017,
IC.00732.00010/2018,
IC.00734.00006/2017,
IC.00737.00050/2011,
IC.00740.00030/2017,
IC.00748.00009/2018,
IC.00748.00089/2014,
IC.00748.00133/2018,
IC.00748.00209/2012,
IC.00748.00248/2012,
IC.00754.00017/2009,
IC.00754.00070/2012,
IC.00757.00007/2013,
IC.00761.00006/2013,
IC.00762.00010/2018,
IC.00763.00079/2018,
IC.00771.00032/2017,
IC.00780.00002/2015,
IC.00782.00009/2016,
IC.00782.00020/2011,
IC.00782.00041/2013,
IC.00783.00054/2017,
IC.00783.00127/2017,
IC.00794.00018/2017,
IC.00801.00025/2012,
IC.00809.00012/2012,
IC.00813.00010/2017,
IC.00820.00107/2018,
IC.00820.00114/2015,
IC.00820.00170/2014,
IC.00820.00241/2016,

IC.00718.00015/2018,
IC.00722.00019/2017,
IC.00722.00048/2018,
IC.00725.00006/2018,
IC.00726.00023/2015,
IC.00728.00022/2009,
IC.00728.00044/2017,
IC.00732.00013/2017,
IC.00737.00040/2011,
IC.00738.00019/2015,
IC.00742.00012/2012,
IC.00748.00031/2018,
IC.00748.00128/2018,
IC.00748.00156/2015,
IC.00748.00237/2012,
IC.00748.00380/2007,
IC.00754.00031/2014,
IC.00754.00073/2014,
IC.00759.00028/2009,
IC.00762.00008/2018,
IC.00762.00079/2005,
IC.00768.00005/2018,
IC.00775.00050/2013,
IC.00782.00008/2015,
IC.00782.00015/2011,
IC.00782.00022/2009,
IC.00783.00036/2018,
IC.00783.00058/2017,
IC.00784.00063/2017,
IC.00794.00078/2014,
IC.00802.00021/2017,
IC.00810.00006/2013,
IC.00820.00088/2017,
IC.00820.00108/2016,
IC.00820.00130/2018,
IC.00820.00172/2018,
IC.00824.00008/2017,



IC.00824.00091/2018, IC.00824.00095/2016,
IC.00824.00193/2017, IC.00825.00005/2018,
IC.00829.00021/2016, IC.00833.00015/2014,
IC.00850.00006/2013, IC.00850.00017/2014,
IC.00855.00028/2012, IC.00855.00035/2011,
IC.00861.00020/2017, IC.00861.00024/2011,
IC.00861.00028/2015, IC.00861.00043/2013,
IC.00861.00047/2015, IC.00861.00059/2016,
IC.00864.00006/2018, IC.00865.00004/2013,
IC.00865.00023/2014, IC.00867.00029/2011,
IC.00868.00004/2015, IC.00872.00013/2018,
IC.00873.00024/2018, IC.00876.00034/2012,
IC.00878.00042/2014, IC.00878.00056/2014,
IC.00879.00008/2018, IC.00881.00006/2017,
IC.00881.00008/2015, IC.00883.00004/2015,
IC.00883.00027/2018, IC.00889.00036/2012,
IC.00889.00040/2015, IC.00889.00113/2013,
IC.00891.00009/2017, IC.00894.00018/2018,
IC.00897.00018/2015, IC.00901.00025/2016,
IC.00901.00025/2017, IC.00903.00005/2016,
IC.00903.00013/2016, IC.00906.00008/2010,
IC.00906.00029/2010, IC.00906.00036/2010,
IC.00907.00036/2014, IC.00907.00186/2011,
IC.00915.00031/2017, IC.00915.00101/2014,
IC.00915.00113/2013, IC.00915.00117/2012,
IC.00917.00054/2016, IC.00918.00011/2012,
IC.00920.00006/2017, IC.00922.00034/2009,
IC.00922.00035/2016, IC.00922.00048/2011,
IC.00927.00008/2017, IC.00930.00024/2017,
IC.00930.00030/2015, IC.00931.00110/2017,
IC.00938.00009/2008, IC.00942.00012/2016,
IC.00949.00034/2016, IC.01128.00030/2018,
IC.01128.00036/2018, IC.01128.00068/2016,
IC.01128.00096/2014, IC.01128.00098/2017,
IC.01128.00143/2014, IC.01128.00151/2014,
IC.01128.00217/2017, IC.01130.00021/2015,
IC.01134.00006/2017, IC.01135.00002/2017,
IC.01135.00011/2016, IC.01136.00018/2011,
IC.01136.00046/2012, IC.01136.00114/2011,
IC.01175.00034/2010, IC.01175.00069/2017,
IC.01211.00011/2017, IC.01212.00014/2017,
IC.01212.00039/2017, IC.01217.00005/2015,
IC.01217.00012/2015, IC.01220.00002/2018,
IC.01232.00003/2015, IC.01411.00037/2013,
IC.01411.00084/2012, IC.01411.00091/2016,
IC.01411.00141/2016, IC.01411.00159/2016,
PA.00771.00105/2016, PA.01135.00172/2015,
PI.00748.00153/2018, PI.00783.00044/2014,
PI.00820.00183/2018, PI.00930.00002/2019,
PI.00931.00055/2017.

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS COM PROVIDÊNCIAS:
IC.01223.00036/2013. IC.00906.00035/2007,

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:
01528.000.181/2019, IC.00722.00013/2018,
IC.00802.00019/2007, IC.00915.00115/2014.

JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:
01902.000.212/2016.

ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO: IC.00833.00038/2013.
O Conselheiro-Relator **GILMAR POSSA MARONEZE** ao analisar o caso concreto, nos autos do IC.01223.00036/2013, teceu considerações sobre eventual contrariedade entre o Provimento n. 04/2012 e a Súmula n. 11/2001-CSMP, restando estabelecido que o Conselheiro, oportunamente, trará à análise do Colegiado proposta de revogação ou alteração da referida Súmula ou do Provimento n. 04/2012-PGJ. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00763.00219/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de

Erechim para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denuncia eventuais irregularidades no Município de Campinas do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Viviane Valério e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00903.00136/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto of. s/n., datado de 26/06/2017, expedido pelo Sr. Sergio Luiz Lopes, referente ao crime de responsabilidade cometido pelo Sr. Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Sérgio Luiz Lopes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00949.00771/2017 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto representação acerca de diversas reclamações, relativas ao meio ambiente, encaminhadas à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou a desistência do recurso anteriormente interposto pela Associação dos Proprietários dos Imóveis de Atlântida e Xangrilá - APAX e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01610.00008/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto sigiloso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01211.00225/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possível superfaturamento em contratação de serviços pelo Hospital São Vicente de Paulo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Tiago de Souza e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. AT.01443.00056/2019 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto idoso em possível situação de risco. Pede sigilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **proveu** o recurso interposto por representante sigiloso e determinou o retorno dos autos à origem para instauração de inquérito civil e apuração dos fatos apontados na representação. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.00767.00292/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto ofício n. 79/2018 - PGM. Relatório conclusivo de PAD - Portaria n. 1093/2017. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do



Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.01443.00154/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto tipo Manifestante: Cidadão. Com sigilo. (dados suprimidos em razão do sigilo). Caxias do Sul realiza o licenciamento de atividades enquadradas como de impacto local ou de atividades conveniadas com o estado daquelas de responsabilidade do estado. Para o protocolo de solicitação de licença ambiental, o empreendedor deve realizar o pagamento de taxa de licenciamento. A taxa de licenciamento é baseado em um código de ramo (CODRAM), no potencial poluidor (baixo, médio e alto) deste CODRAM e no porte do empreendimento (mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional). Quem define o CODRAM no momento do licenciamento é o próprio empreendedor, escolhendo aquele que ele julga mais apropriado para o seu negócio. Muitas vezes, no decorrer do licenciamento se verifica que o empreendedor enquadrou o seu empreendimento em um CODRAM que não descreve a sua atividade, ou que a empresa não realizou o pagamento de taxa para seu real porte, que normalmente se verifica somente após vistoria. Nestes casos, devido às mudanças de porte ou potencial poluidor pode haver a necessidade de cobrança de diferença de taxa de licenciamento, se o novo enquadramento assim necessitar. E existem casos que a taxa de licenciamento seria menor caso o empreendedor tivesse enquadrado corretamente a sua atividade. Até o ano passado, nos casos em que a taxa era menor, utilizava-se como base o artigo 165 do Código Tributário Nacional. No caso das taxas do licenciamento ambiental, tanto o inciso I quanto o II seriam aplicáveis nestas situações. Entretanto, conforme parecer anexo a esta denúncia, a procuradoria geral do município, "entende" que os estes casos não se enquadrariam no artigo 165. Considerando que, no caso de enquadramento errado em que é necessária a complementação de taxa, ou seja, o requerente deve pagar mais para que seja emitida a sua licença, como o caso contrário não se enquadraria no artigo 165? Outra situação, é que o município está cobrando taxa de licenciamento ambiental de Micro Empreendedor Individual - MEI que é isento conforme a Lei Federal 123/06. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.01530.00105/2018 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto tipo Manifestante: Cidadão. Com sigilo (dados suprimidos em razão do sigilo). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ARMANDO ANTÔNIO LOTTI** relatou o procedimento n. RD.01606.00015/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto tipo Manifestante: Cidadão. Sigilo solicitado: Sem sigilo. (dados pessoais suprimidos). Desejo informar uma irregularidade na contratação de empresa para prestar serviço de limpeza no parque Assis Brasil durante a Expointer 2017. Edital foi muito claro e objetivo, onde documentação é mais importante do que preço. Pois teve três pregões eletrônicos, a empresa Trentulhos foi desclassificada no primeiro pregão por falta de documentação, após isso não classificaram os demais por preço acima do que proposto pelo pregoeiro. No último pregão realizado dia

18/8/20017 empresa contratada foi declarada desclassificada por irregularidade na sua documentação, novamente, mas mesmo assim foi contratada, dada com vencedora do mesmo. Conforme em anexo segue ata do pregão. Acredito que contratar empresas desclassificadas e irregulares junto a documentação não esta correto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de maio de 2019.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.